

sionais obtidos, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, a orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, os projectos de investigação, a orientação pedagógica de docentes, as actividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, o desenvolvimento, a participação, como avaliador de projectos de investigação nacional ou internacional e a participação em centros de investigação.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objecto de ponderação, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares leccionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às actividades lectivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, a organização e colaboração de eventos pedagógicos. Será ainda objecto de ponderação, o elemento apresentado (relatório ou projecto), a que se refere a alínea c) do ponto 7.2. do presente Edital.

15.3 — Na avaliação das outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objecto de ponderação, o exercício de cargos directivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de instituições de ensino superior, a coordenação de cursos e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, a coordenação e desenvolvimento de projectos ou actividades de carácter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, a participação em eventos profissionais, o ser responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, a prestação de serviços ao exterior, através da elaboração de estudos/projectos/pareceres, a colaboração com entidades externas, actividades e eventos de promoção da instituição;

15.4 — Aos docentes no exercício de cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respectivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados ao serviço do Instituto, com dispensa total ou parcial de serviço docente por período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, e aos docentes com dispensa de serviço, total ou parcial, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis, aplicar-se-á o definido pelo júri em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.

16 — Avaliação e selecção:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respectiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras actividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

- a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;
- b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPCD/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a classificação

de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: $NFEJ = 0,35 * DTCP + 0,35 * CP + 0,3 * AO$, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao desempenho técnico-científico ou profissional; CP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente às Outras Actividades.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do artigo 31.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final fixado em reunião do júri, realizada no dia 30.09.2011, encontra-se disponível para consulta dos interessados.

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

10 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205215885

Edital n.º 987/2011

1 — Torna-se público que, por Despacho de 29 de Setembro de 2011, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, em substituição do Presidente, ao abrigo do n.º 2, do Despacho n.º 14718/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 186, de 23 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e alínea d), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro —, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Economia, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de

Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio —, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Podem ainda apresentar-se ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08, na redacção dada pelo artigo 3.º, da Lei n.º 7/2010, de 13/5.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente, sito na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço electrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro, através do Despacho n.º 13939/2010 —, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i. Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente leccionada;

ii. Um projecto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objectivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição

dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

iii. Um relatório sucinto de um projecto de investigação previamente terminado ou em curso;

iv. Uma proposta de projecto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respectiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), e d) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respectivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no site www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Despacho n.º 13939/2010, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro).

14 — Composição do Júri — O Júri, nomeado sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do ECPDESP, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, em substituição do Presidente.

Vogais:

José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Álvaro Gonçalves Martins Monteiro, Professor Catedrático da Escola Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Fernando Pereira Antunes Perna, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

15 — Critérios de selecção e seriação dos candidatos — de acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a respectiva ponderação indicada:

a) Desempenho técnico-científico e ou profissional (30 %);

b) Capacidade pedagógica (40 %);

c) Outras actividades relevantes para a missão da instituição (30 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objecto de ponderação, os graus e ou títulos académicos e ou profes-

sionais obtidos, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, a orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, os projectos de investigação, a orientação pedagógica de docentes, as actividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, o desenvolvimento, a participação, como avaliador de projectos de investigação nacional ou internacional e a participação em centros de investigação. Será ainda objecto de ponderação, o elemento apresentado (relatório ou projecto), a que se refere a alínea c) do ponto 7.2. do presente Edital.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objecto de ponderação, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares leccionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às actividades lectivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, a organização e colaboração de eventos pedagógicos.

15.3 — Na avaliação das outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objecto de ponderação, o exercício de cargos directivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de instituições de ensino superior, a coordenação de cursos e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, a coordenação e desenvolvimento de projectos ou actividades de carácter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, a participação em eventos profissionais, o ser responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, a prestação de serviços ao exterior, através da elaboração de estudos/projectos/pareceres, a colaboração com entidades externas, actividades e eventos de promoção da instituição;

15.4 — Aos docentes no exercício de cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respectivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados ao serviço do Instituto, com dispensa total ou parcial de serviço docente por período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, e aos docentes com dispensa de serviço, total ou parcial, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis, aplicar-se-á o definido pelo júri em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Cursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.

16 — Avaliação e selecção:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respectiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras actividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPCD/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a classificação

de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: $NFEJ = 0,3 * DTCP + 0,4 * CP + 0,3 * AO$, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao desempenho técnico-científico ou profissional; CP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente às Outras Actividades.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do artigo 31.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final fixado em reunião do júri, realizada no dia 19.09.2011, encontra-se disponível para consulta dos interessados.

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Condicionantes ao recrutamento — os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

10 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos*.

205217204

Edital n.º 988/2011

1 — Torna-se público que, por Despacho de 3 de Outubro de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e alínea d), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro —, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Engenharia de Software — Programação, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 19.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio —, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro.